

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS

**CONTRATO Nº 65/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 385/2023**

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS E A EMPRESA RIVIERA SERV - SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS, PLANTÕES DE ENFERMAGEM PRESENCIAIS E PLANTÕES DE SERVIÇOS GERAIS PRESENCIAIS PARA O MUNICÍPIO DE LUIZIÂNIA/SP.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob no. 55.750.301/0001-24, com sede na Rua Dr. Eduardo de Castilho, nº 700, Centro, Penápolis/SP, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. Agnaldo Cesar Duarte, portador da cédula de identidade - R.G. nº 19.567.108-9 - SSP/SP, e CPF (MF) 061.707.018-03, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: RIVIERA SERV - SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 32.147.807/0001-48, com sede na cidade de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Roosevelt nº 715, Piso Superior, Bairro Centro, neste ato representado por Priscila Bariviera Peres, Procuradora, portadora da cédula de identidade – R.G. nº 35.223.037-X, inscrita no CPF/MF sob nº 343.617.038-09, doravante denominado CONTRATADA, assinam o presente Contrato, nos termos e condições expressos no Edital do Pregão Presencial nº 05/2023, Processo nº 385/2023 e Anexos, devidamente regidos pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – A Contratada obriga-se a prestação de serviços médicos especializados em plantões médicos presenciais, plantões de enfermagem presenciais e plantões de serviços gerais presenciais para o Município de Luiziânia/SP, conforme descrição do Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

2.1 – A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.

2.2 – Os serviços serão executados de forma contínua, de acordo com o Termo de Referência que faz parte integrante deste Contrato, o qual poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, devendo sua vigência total se limitar ao prazo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o Inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor unitário para cada plantão de 12 (doze) horas tendo sua composição do Quadro de Profissionais por Plantão (01 Médico Clínico Geral + 01 Enfermeiro + 02 Técnicos de Enfermagem e/ou Auxiliares de Enfermagem + 01 Auxiliar de Serviços Gerais) será de R\$ 3.299,90 (Três mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

3.2 – O valor total estimado para o período de 12 (doze) meses para a administração dos créditos foi estimado em R\$ 1.663.149,60 (Hum milhão, seiscentos e sessenta e três mil, cento e quarenta e nove reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da presente contratação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Ficha 50 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – Constituem obrigações da Contratante, além da constante do artigo 66 da Lei Federal nº 8.666/93, e as especificadas no Termo de Referência deste Contrato.

5.2 – Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos funcionários da Contratada.

5.3 – Comunicar oficialmente à Contratada qualquer falha ocorrida, consideradas de natureza grave.

5.4 – Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação.

5.5 – Cumprir com as demais obrigações constantes do Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão Fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

6.2 – A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a Contratada da responsabilidade de executar o Contrato com toda cautela e boa técnica.

6.3 – Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do Contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente Contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6.4 – A fiscalização por parte do Órgão Gerenciador não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da Contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Consórcio poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

7.1.1 – Advertência;

7.1.2 – Multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

7.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 7.1.3 desta Cláusula.

7.1.5 – As sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

7.1.5.1 – Das sanções estabelecidas no item 7.1, subitens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da Contratada;

7.1.5.2 – Da sanção estabelecida no item 7.1, subitem 7.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena.

7.2 – O atraso injustificado na prestação dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro, do artigo 86, da Lei nº 8.666/93, sujeitará à Contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 – A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93;

8.1.2 – Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

8.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 7.1.

8.3 – Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no artigo 78, da Lei 8.666/93.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziana – Penápolis
CNPJ: 55.750.301/0001-24

8.3.1 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados, quando os houver sofrido.

8.3.2 – A rescisão contratual de que trata o inciso I, do artigo 78, acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA NONA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO:

9.1 – A Contratada reconhece os direitos da Contratante, no caso de rescisão administrativa, em face do regime jurídico do presente termo, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES:

10.1 – As partes se vinculam ao inteiro teor contido no Edital e na proposta ofertada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 – Aplicam-se ao presente contrato e especialmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais legislações correlatas, Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1 – A Contratada se obriga a manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital da Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, para dirimir questões resultantes da execução do presente Contrato, não resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Penápolis, 15 de agosto de 2023.

AGNALDO CÉSAR DUARTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS
Contratante

PRISCILA BARIVIERA PERES
RIVIERA SERV - SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA
Contratada

Assinado de forma digital
por PRISCILA BARIVIERA
PERES:34361703809
Dados: 2023.08.18 11:26:53
-03'00'



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA
MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS**

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziana – Penápolis
CNPJ: 55.750.301/0001-24

Testemunhas:

ELAINE DUARTE DA SILVA DOURADO

CPF: 316.542.888-37

RG: 27.600.863-7

AGATHA VITÓRIA FABIANO BENETTI SOARES

RG nº 60.559.381-4

CPF nº 422.880.438-14